



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
Estado de Minas Gerais

**DECRETO Nº 046/2021**

**Dispõe sobre proibição e suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.**

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 65, VI da Lei Orgânica, e

**Considerando** o crescimento dos níveis de contágio do novo Coronavírus por todo Brasil, sobretudo no Estado de Minas Gerais e nas cidades vizinhas;

**Considerando** a importância da manutenção das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do novo Coronavírus no Município de Pains;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica proibido o atendimento presencial nas agências bancárias, cooperativas de crédito e casas lotéricas no período compreendido entre os dias 30/03/2021 a 05/04/2021, mantendo nos dias úteis o atendimento por telefone.

**§1º** - Os caixas eletrônicos poderão funcionar em horário normal.

**§2º** - Os correspondentes bancários estão proibidos de funcionar no período compreendido entre os dias 30/03/2021 a 05/04/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**Estado de Minas Gerais**

**Art. 2º** - Os estabelecimentos aptos a funcionar deverão limitar a quantidade de clientes no interior do estabelecimento, sendo permitido 25% (vinte e cinco por cento) da capacidade, observado o número de atendentes, bem como a área livre do mesmo, de forma a permitir o distanciamento adequado entre os frequentadores.

**Parágrafo único.** Os proprietários dos empreendimentos deverão afixar na entrada do estabelecimento informações sobre a capacidade máxima permitida, considerando o disposto no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - Fica suspensa a feira do produtor rural pelo período compreendido entre os dias 30/03/2021 a 05/04/2021.

**Art. 4º** - Permanecem em vigor as demais medidas restritivas previstas nos Decretos 040/2021, 042/2021 e 044/2021.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pains, 29 de março de 2021.

  
**Marco Aurélio Rabelo Gomes**  
**Prefeito Municipal**